



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
CREA-TO

DELIBERAÇÃO CER/TO nº 27/2023

Instância deliberativa: Comissão Eleitoral Regional

Documento: Processo nº 11971/2023

Assunto: Denúncia

Interessado: Daniel Iglesias de Carvalho

A **Comissão Eleitoral Regional - CER**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-TO, reunida em **Palmas**, na data de **26 de setembro de 2023**, em sua **3ª Reunião Extraordinária**, na sede do Crea/TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando o teor da denúncia encaminhada para o e-mail da CER-TO em 13/09/2023 e protocolizada sob nº 11971/2023, em desfavor do candidato Daniel Iglesias de Carvalho;

Considerando que foi juntada à denúncia o despacho da CEF (00.005316/2023-92), que comunicou do recebimento da denúncia e solicitou que a CER-TO comunique a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a decisão da CER-TO, e posteriormente, havendo recurso da decisão da CER-TO sobre a matéria, o encaminhamento da íntegra do processo para análise da CEF;

Considerando que, conforme a denúncia, o denunciado estaria fazendo uso indevido da máquina pública por uso de funcionários do Crea, em eventos de campanha e uso de funcionários do Crea, comissionados, em eventos de campanha – disfarçados de atividades do Crea;

Considerando que, ao final, a denúncia anônima requereu: a) Maiores investigações pelo uso indevido da máquina pública no processo eleitoral para presidência do CREA/TO, por parte do candidato Daniel Iglesias de Carvalho; b) Afastamento dos servidores comissionados e afastamento do senhor Robson Tiburcio dos Santos da Comissão Regional Eleitoral.

Considerando que o denunciado foi notificado da denúncia por e-mail em 15/09/2023 e que apresentou por e-mail defesa tempestiva, por escrito, na data de 18/09/2023, protocolizada sob nº 12275/2023;

Considerando que em sua defesa o denunciado alega: I – Que recebeu com estranheza a notificação/denúncia em seu e-mail contendo fotos e descrevendo atos que teriam ocorrido



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
CREA-TO

em sua companhia à Presidência do Crea-TO e que se torna muito difícil apresentar defesa para alegações genéricas, quando não se é apontado qual a irregularidade, qual lei, artigo, normativa, etc foi descumprido, qual dia, hora e local do fato relatado, não sabendo qual ato ilegal estaria sendo acusado; II – No que se refere à participação de servidores do Crea-TO em eventos de campanha, informa que diversas reuniões já ocorreram durante a campanha e o denunciante não aponta de quais estão sendo tratadas na denúncia, mas observado as fotos relata o ocorrido em 2 reuniões (torcendo para que sejam essas as citadas na denúncia): uma corrida em 19 de agosto, sábado, na sala de reuniões da Fabiano Parafusos e outra em 2 de setembro, sábado, no ITOP, ambas em Palmas; III – Que não existe qualquer normativa, lei ou demais regulamentação que proíba a livre manifestação de servidores do Crea sobre eleições, o que ocorreu fora da sede do Crea e fora do dia e horário de trabalho e, em consulta prévia à CEF, em reuniões e treinamentos anteriores ao período eleitoral, esta afirmou categoricamente que não há impedimento na manifestação de servidores quanto à sua preferência por candidatos; IV – Quanto a campanha na região do Bico do Papagaio: a) que se encontra em campanha, visitando profissionais de todo o Estado, como julga que deve ser e como os profissionais solicitam. Então saiu na quarta-feira dia 13 de setembro, da cidade de Palmas à Gurupi e, depois, de Gurupi à Tocantinópolis (Bico do Papagaio), parando nas cidades onde haviam reuniões como Brejinho de Nazaré, Porto Nacional, Miranorte, Fortaleza do Tabocão, Guaraí, Colinas, Araguaína, Axixá, entre demais outras e o denunciante, mantendo um padrão, não apresenta no que essa viagem concorre em ilegalidade, comprometendo a defesa dos fatos e nada prova de irregularidade, mas evidencia a falta de conhecimento sobre a distribuição geográfica da região; b) Que cabe lembrar que o evento divulgado nas redes sociais pelo Crea-TO foi organizado pelo IFTO, que apresentou dia, local e horário, com foco em alunos (que nem sequer participam da eleição) onde não esteve presente (também não sei se era isso que o denunciante quis relatar pois a denúncia não possui elementos detalhados suficientes para que eu apresente a defesa); c) Que também cabe salientar que o evento do Crea-TO ocorreu em uma área de aproximadamente 100 m² e o Bico do papagaio possui aproximadamente 15.852.600.000 m² e não há impedimento legal de eu fazer campanha nos demais ambientes fora do evento no IFTO.; d) Que não existem servidores em horário de trabalho fazendo campanha ou a utilização de espaço físico do Crea-TO para tal, reforçando



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
CREA-TO

que a denúncia é leviana; III - Quanto a participação de servidores em cargos comissionados na comissão eleitoral regional: a) A CER é assessorada, segundo meu conhecimento, por 2 servidores, o senhor Robson Tibúrcio e o senhor Gleyson Santos, onde ambos estão ocupando função de livre nomeação e indicação da presidência (advogado chefe e gerente respectivamente) e isso não caracteriza qualquer irregularidade, tanto que o denunciante nem sequer conseguiu apontar qual foi o ato ilícito cometido pelos servidores, que ambos participaram de treinamento pela CEF que não apontou qualquer conflito entre o cargo que os servidores ocupam e suas funções de assessoria na CER, tanto que assessorias semelhantes ocorrem nos demais regionais, no conselho federal e no CREA TO em eleições anteriores (caso da eleição de 2020 onde a servidora em cargo de comissão Heryka Kattyelle Alves dos Santos trabalhou na CER sem qualquer questionamento de ilegalidade); b) vale ressaltar que as atividades, direitos e deveres dos servidores do CREA TO são regidas, entre outras, pela CLT e o afastamento e punições sem a comprovação de em qual ato ilícito concorreram podem gerar constrangimentos e caracterizar assédio e/ou perseguição, entre outras, e os envolvidos podem responder com seu CPF pelos seus atos na justiça do trabalho/federal.

Considerando que, em resposta à Deliberação CER/TO Nº 11/2023, a Presidência, por meio do protocolo nº 12602/2023, apresentou a seguinte manifestação: I - Foram expedidos ofícios Nº 452/2023/PRES/CREA-TO, Nº 453/2023/PRES/CREA-TO e Nº 454/2023/PRES/CREA-TO, documentos em anexo, que foram respondidos pelos servidores citados na Denúncia que acompanhou a Deliberação CER/TO nº 11/2023, excetuando a empregada pública Gleyce Kelly de Jesus Camargo Velasco que encontra-se usufruindo de licença médica consoante atestado médico que escolta essa missiva; II - Das manifestações apresentadas é uníssona a informação de que os flagrantes da Denúncia ocorreram em dias que não há expediente no CREA-TO: sábado, 19/08/2023, em Palmas-TO, e sábado, 02/09/2023, também em Palmas-TO; III - Em relação aos eventos do dia 14 e 15 de setembro de 2023, esclareceu o servidor citado de que não houve participação do candidato, bem como utilização de bens do Regional, por parte do dirigente licenciado e IV - Em relação a nossa participação enquanto titular de cargo honorífico, descrito na Lei nº 5.194/1966, tenho a informar que a data do flagrante também ocorreu no dia determinado pelo Criador para o descanso;





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
CREA-TO

Considerando que o assessor jurídico da Comissão, em resposta à Deliberação CER/TO Nº 11/2023, por meio do protocolo nº 12309/2023, se manifestou: I – Que além das referidas normas internas do CreaTO e legislação federal de regência relativa aos empregados públicos, inexistente elemento objetivo que macule sua conduta enquanto servidor do Conselho que participou dos três seminários eleitorais promovidos pela Comissão Eleitoral Federal em 2023 bem como direciona sua atuação enquanto Gestor do Jurídico do Conselho as balizas definidas no Plano de Cargos e Carreira que escolta essa promoção, Anexo III do PCCS e artigo 37, inciso II da Constituição Federal; II - a decisão por contratar escritórios especializados, pervertida pelo denunciante, na realidade foi em busca de assegurar o andamento das atividades do CREA-TO, mediante oferta de assessoramento jurídico capaz de atuar na real defesa dos interesses do CREA-TO, revestidos da imprescindível fidúcia para prestação de serviços técnicos especializado, pois o mínimo de estabilidade e previsibilidade quanto a subordinação e observância da parte final do artigo segundo da CLT, tornaram-se, artigos de luxo no âmbito da Assessoria Jurídica do Regional.

Considerando que a denúncia anônima apresentada atende ao requisito mínimo de admissibilidade constante no item 1, letra “c”, da Deliberação CEF Nº 11/2023 (Processo 00.002658/2023-51), pois foram prestadas informações detalhadas sobre os fatos supostamente ilícitos e indicação da autoria, além de solicitação de apuração pela CEF (Comissão Eleitoral Federal), no prazo de 10 (dez) dias, por meio do Despacho CEF (00.005316/2023-92).

Considerando que, nos termos do artigo 21, inciso IV, da Resolução nº 1.114/19 do Confea, compete à Comissão Eleitoral Regional (CER) atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

Considerando que, no âmbito da matéria eleitoral, a denúncia não prospera visto que: I – Não ficou evidenciado uso indevido da máquina pública, visto que restou comprovado na defesa apresentada pela parte denunciada que os colaboradores do Crea não estavam atuando em horário de expediente normal do Crea-TO, pois os eventos citados na denúncia ocorreram no sábado; II – Com relação aos eventos de 14 e 15 de setembro de 2023 não foi



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
CREA-TO

comprovada agenda eleitoral do denunciado, pois, conforme defesa e manifestação do servidor citado, o denunciado não participou dos eventos da “4ª Semana Interativa do GEMAPV e 3º Simpósio de Sustentabilidade e Conservação do IFTO” e “CAT e ART: Aspectos técnicos para emissão”, ambos em Araguatins;

Considerando, portanto, que não houve enquadramento da denúncia ao artigo 45, inciso V, da Resolução nº 1.114/19 do Confea, onde dispõe que é vedado aos candidatos “a utilização de funcionários do Sistema Confea/Crea e Mútua em atividades de campanha eleitoral durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado”;

Considerando que o teor da denúncia não traz relação direta ou indireta com o assessor jurídico da CER-TO, pois não é relacionado no rol de comissionados que estariam atuando em campanha em favor do denunciado e somente ao final da denúncia é solicitado seu afastamento sem qualquer motivação fundamentada;

Considerando que, conforme decisão Plenária nº PL-0567/2023 do Confea, os Assessores Jurídicos das Comissões Eleitorais Federais possuem relevante papel no processo eleitoral, sobretudo pelo dever de orientarem que todas as decisões sejam fundamentadas no Regulamento Eleitoral, e resguardem a isonomia, a legalidade e a moralidade das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, promovendo, conseqüentemente a segurança jurídica do pleito;

Considerando que a designação do assessor jurídico da CER-TO não teve qualquer objeção por parte da CEF (Comissão Eleitoral Federal), pelo contrário, visto que o mesmo participou de 03 (três) Seminários acerca do processo eleitoral organizados pela CEF;

Considerando que é imprescindível a permanência do assessor jurídico na CER-TO para, de igual modo à decisão supracitada, orientar esta Comissão na tomada de decisões com a devida fundamentação jurídica;

Considerando que a denúncia acerca de contratos administrativos não é matéria eleitoral, não sendo de competência desta Comissão, cabendo ao Presidente em exercício, que já tomou conhecimento, tomar eventual providência que julgar cabível,

Deliberou:

- 1) Pela improcedência da denúncia, por não ter sido evidenciada infração ao artigo 45, inciso V, da Resolução nº 1.114/19 do Confea, no âmbito da matéria eleitoral**



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
CREA-TO

veiculada na denúncia;

- 2) Notificar o denunciado acerca da decisão;
- 3) Dar conhecimento da deliberação à Presidência do Crea-TO;
- 4) Comunicar a CEF acerca desta deliberação, conforme Despacho CEF (00.005316/2023-92);

Palmas-TO, 26 de setembro de 2023.

Membros:

Engenheira Civil Heryka Kattylene Alves dos Santos – Coordenadora
Engenheiro Eletricista João Carlos Sarri Júnior – Coordenador Adjunto
Engenheiro Ambiental Túlio Martins Dias – Membro Titular
Engenheiro Agrônomo Cid Tacaoca Muraishi – Membro Titular
Engenheiro de Minas Manoel Vieira Fernandes Neto – Membro Titular


Eng. Civ. Heryka Kattylene Alves dos Santos
Coordenadora da Reunião